



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 389

Lapa, 20 de Julho de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 24º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13.10.1982, celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que tem por objeto estabelecer condições para implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Passa Dois, neste Município, através de trabalhos em regime de parceria.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do em Lapa/PR
Data 22/07/2011
M. de Vereador
João Renato Leal Afonso
Presidente
Câmara Municipal*

Cordialmente
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 700 / 2011

21/07/2011 - 16:38

[Signature]
Responsável: VAN



CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/07/11



Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13/10/82, prorrogado para 13/10/2042 pelo Termo Aditivo 161/96, de 19/09/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de LAPA, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de LAPA, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CESAR FIATES FURIATI, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 011/82 de 01/10/82 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FERNANDO EUGÉNIO GHIGNONE e por seu Diretor de Investimentos, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13/10/82, conforme processo aprovado na REDIR de 17/05/2011, Ata nº 18/2011, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Passa Dois, no Município de LAPA, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 252.438,73 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), assim distribuídos: R\$ 147.345,55 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos de recursos próprios da SANEPAR, a serem aplicados no fornecimento de equipamentos e materiais (conforme o disposto na cláusula quarta) e R\$ 105.093,18 (cento e cinco mil, noventa e três reais e dezoito centavos) oriundos de recursos do Município, a serem aplicados na execução das obras civis e na viabilização de energia elétrica (conforme o disposto na cláusula quinta).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: **a)** Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; **b)** Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do Projeto Técnico; **c)** Contratar e executar a reavaliação e montagem eletromecânica do poço e as instalações elétricas; **d)** Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; **e)** Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; **f)** Implementar ações de caráter sócio-comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; **g)** Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao inicio do funcionamento do mesmo; **h)** Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

LAPA 20/07/11



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema após implantado; **b)** Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **c)** Outorgar o manancial à ser utilizado, junto aos órgãos competentes, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **d)** Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPA, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **e)** Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; **f)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPA, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **g)** Facilitar a ação do pessoal da SANEPA por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; **h)** Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; **i)** Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; **j)** facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; **k)** Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos e materiais fornecidos pela SANEPA, somente poderão ser aplicados nas localidades integrantes deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item "h" da CLÁUSULA QUARTA deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/07/11



Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na
presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de Junho de 2011.

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

Carina Ferreira
(Nome, RG e CPF) Ferreira
RG nº 3.026.022-1 / PR
CPF nº 462.883.688-20

Vilmar Favaro Pulega
(Nome, RG e CPF)

3892501-4
558957789-68